



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA N.271

Conforme determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos n°.5189674.18.2017.8.09.0024, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à espécie, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à empresa **KLEUBER ZACARIAS ALVES E CIA LTDA**, devidamente registrado pelo CNPJ n° 01.069.253/0001-84, referente à ficha, empenho e liquidação, com datas e valores individualmente descritos na tabela a seguir, que somam o valor total de R\$: 2.644,85 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente às Notas Fiscais Eletrônica, também detalhadas a seguir:

Nota de Liquidação					Nota Fiscal Eletrônica	
Número da Ficha	Número do Empenho	Número da Liquidação	Data da Liquidação	Valor em R\$	Número da NFE	Data da NFE
20191243	6066	01	10/05/2019	787,55	05.203	18/04/2019
20191337	6065	01	09/05/2019	177,00	05.200	18/04/2019
20191337	5530	01	16/04/2019	49,20	5.134	09/04/2019
20191337	5249	01	16/04/2019	61,00	05.122	04/04/2019
20191337	4487	01	27/03/2019	579,60	05.063	25/03/2019
20191337	4486	01	27/03/2019	219,50	05.062	25/03/2019
20191337	4485	01	27/03/2019	771,00	005.061	25/03/2019

As referidas notas de Liquidação são de despesas de material de reforma na estrutura predial das Unidades de Saúde, sendo estas especifica para o Hospital Municipal, Atenção Básica ESF Mansões das águas quentes, ESF portal das Águas Quentes e ESF Parque Real, ESF Dr. Roberto Bismarck.

Quando a legislação proíbe a alteração da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público e da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a estrutura do prédio para atendimento é precária, podendo gerar riscos aos usuários que buscam atendimentos nos ESF



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

ou no Hospital Municipal, ficando de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da VISAM e ANVISA.

Com a falta da estrutura adequada para receber os pacientes a Unidade de saúde poderá ser interditada ou fechada onde que gera prejuízos, pois restará prejudicada a falta de atendimento médicos nos referidos setores.

No entanto, ainda que transposto o argumento da não necessidade de seguimento na ordem cronológica de pagamentos, e sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n°. 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.(...)" - grifo nosso

Assim, conforme já mencionado na legislação, pelos motivos e fatos já apresentados onde à necessidade é de grande relevância ao interesse público, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontar vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Caldas Novas/GO, 07 de agosto de 2019.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n°.133/2018